

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.304.360/0002-19, estabelecida à Av. Ana Jacinta, nº 335, Jardim Bom Mart, Presidente Prudente – SP., CEP 19027-380, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Zangirolami, nº 185, Jardim Maracanã, CEP: 19026-470, fone (18) 3907-4327, e-mail [nelson.amatto@terra.com.br](mailto:nelson.amatto@terra.com.br), onde recebe intimações e notificações, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 771 e seguintes, artigo 784, inciso I e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, empresa individual, sem personalidade jurídica, inscrita no CNPJ/MF para fins fiscais sob o nº 20.438.422/0001-50, estabelecida à Av. Darcy Fonseca, nº 1000, Loja 2, Jardim dos Prados, Peruíbe – SP., CEP 11.750-000, com endereço eletrônico desconhecido, conforme os motivos e fundamentos a seguir articuladamente aduzidos:

A exequente é credora do executado da importância de R\$ 5.916,53 (cinco mil e novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), representada pelos seguintes títulos, não pagos nos seus vencimentos e devidamente protestados:

Duplicata Mercantil nº 428990-1/1, emitida em 05/01/2016, vencida em 12/01/2016, no valor de R\$ 3.642,24;

Duplicata Mercantil nº 430000-1/1, emitida em 12/01/2016, vencida em 19/01/2016, no valor de R\$ 2.274,29.

Dispõe, no entanto o art. 784, I, do Código de Processo Civil:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Tornando-se impossível o pagamento espontâneo da dívida, não obstante o protesto, não resta a exequente outra alternativa, senão promover a execução pelas vias judiciais.

Em atendimento ao disposto no art. 798, inciso I, “b”, do Código de processo Civil, segue digitalizada a planilha com o demonstrativo da atualização do débito, o qual importa em R\$ 6.847,31 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Isto posto, requer à Vossa Excelência, nos termos dos artigos 827 e seguintes do CPC, se digne de:

a) determinar a **expedição de mandado de citação, penhora e avaliação para:**

**l)- a citação do executado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de R\$ 6.847,31 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondente ao valor dos títulos devidamente atualizados, conforme demonstrativo digitalizado, mais custas processuais e honorários advocatícios que forem arbitrados por Vossa Excelência, devendo o mesmo ser cientificado de que, efetuando o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada pelo despacho inicial, será reduzida pela metade.**

II)- caso queira, **apresente embargos no prazo de 15 (quinze) dias, ou proponha o pagamento do débito** nos termos dos artigos 914 e 916, do CPC.

III)- **pela segunda via do mesmo mandado**, seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a, transcorrido o prazo de 03 dias sem o pagamento da dívida, **proceder à penhora e avaliação dos bens que forem localizados, intimando-se, imediatamente, o executado**;

b)- ainda, caso o executado não seja localizado para intimação, que o Sr. Oficial de Justiça certifique detalhadamente as diligências realizadas;

c)- não sendo localizados bens passíveis de penhora ou arresto, requer que a penhora se faça pelo sistema on-line, tendo em vista a ordem de preferência do artigo 835, do CPC;

d)- consignar no mandado os termos do artigo 212 e §§, do CPC, para a prática de todos os atos processuais a cargo do Sr. Oficial de Justiça;

Admitida a inicial, seja expedida a respectiva certidão de inteiro teor da execução, para fins de averbação nos registros públicos de que tratam os artigos 828 e 799, IX, do CPC.

Dá-se à presente o valor de R\$ 6.847,31 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 26 de outubro de 2016.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

Rua Luiz Zangirolami, nº 185, Jardim Maracanã, Presidente Prudente – SP. – CEP 19026-470  
Fone/Fax (18) 3907-4327 – e-mail: nelson.amatto@terra.com.br

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	IND. MÊS	IND. ATUAL	V.ATUALIZ.	J. MORA	TOTAL
DM 428990-1/1	12/01/2016	3.642,24	62,102540	65,937995	3.867,18	348,05	4.215,23
DO 430000-1/1	19/01/2016	2.274,29	62,102540	65,937995	2.414,75	217,33	2.632,08
		5.916,53					
<b>Total .....</b>							<b>6.847,31</b>

Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda.  
 Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME

Débito atualizado pela Tabela de Atualização Monetária do TJSP.

Juros de mora de 1%

Termo inicial de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data de vencimento do título

Termo final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data da propositura da ação

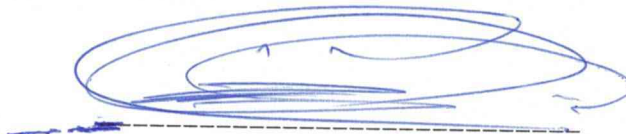
Total do débito atualizado até outubro de 2016 - R\$ 6.847,31 (seis mil e oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)



## PROCURAÇÃO

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.304.360/0002-19, estabelecida à Av. Ana Jacinta, nº 335, Jardim Bom Mart, Presidente Prudente – SP., CEP 19027-380, neste ato representada pelo seu sócio **LUIZ ANTONIO MARTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 12.107.632-SSP/SP e do CPF nº 037.408.148-45, residente e domiciliado na cidade de Pirapózinho/SP, à Rua Oscar Toledo Cezar, nº 467, centro, CEP: 19200-000, pelo presente instrumento particular nomeia(m) e constitui(m) seu bastante procurador, o Dr. **NELSON AMATTO FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/SP nº 147.842, CPF nº 142.164.269-72, com escritório nesta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua Luiz Zangirolami, nº 185, Jardim Maracanã, CEP: 19026-470, fone (18) 3907-4327, ao qual confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartições pública em geral, inclusive apresentar declaração de ITCMD, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final, usando os recursos legais e acompanhá-lo(s) conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos judiciais, prestar caução, assumir encargo de fiel depositário em nome do outorgante, endossar cheques nominais, requerer falências, requerer inventário ou arrolamentos, assinar compromissos de inventariante, requerer alvarás, concordar ou não com cálculos, dívidas ou dúvidas, retificar e ratificar os atos e termos processuais, prestar declarações em inventários, fazer reposições, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer a presente com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Presidente Prudente, 26 de julho de 2016.



JUCESP PROTOCOLO  
0.696.690/15-9

**VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE LIMITADA  
BON – MART FRIGORÍFICO LTDA  
CNPJ Nº 04.304.360/0001-38**

Pelo presente instrumento de alteração de contrato social,

**LUIZ ANTONIO MARTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.107.632 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.408.148-45, residente e domiciliado à Rua Oscar de Toledo César, nº 467, CEP 19.200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo; e

**SANTANA MEMARI MARTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.513.003 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.145.978-18, residente e domiciliada à Rua Oscar de Toledo César, nº 467, CEP 19200-000, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação de **BON - MART FRIGORÍFICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.304.360/0001-38, com sede social na Rua Celso de Azevedo Marques, nº 395, Conjunto 46, 4º andar do Condomínio Edifício Via Roma, Bairro- Parque da Mooca, Cep-03.122-010,

*S.M.M.*

na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na JUCESP sob o nº 35216791960, em 23/02/2001, primeira alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 94.654/02-5 em sessão de 14/05/2002, segunda alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 229.247/02-7 em sessão de 14/10/2002, terceira alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 41.271/03-8 em sessão de 06/03/2003, quarta alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 110.238/03-5 em sessão de 04/06/2003, quinta alteração de contrato social registrado na JUCESP sob nº 279.946/03-0 em sessão de 27 de Novembro de 2.003; sexta alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 653605/04-3 em sessão de 23.08.2004, sétima alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 225.428/06-4 em sessão de 21.08.2006, oitava alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 274.822/06-4 em sessão de 05.10.2006, nona alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 83.496/07-5 em sessão de 13.04.2007, décima alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 183.615/08-6 em sessão de 13.06.2008, décima primeira alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 7.932/09-1 em sessão de 12.01.2009, décima segunda alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 105.513/09-0 em sessão de 08.05.2009, décima terceira alteração de contrato social registrada na JUCESP sob o nº 25.032/10-0 em sessão de 17.02.2010, décima quarta alteração de contrato social registrada na JUCESP sob o nº 84.497/10-5 em sessão de 09.04.2010, décima quinta alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 67.767/11-4 em sessão de 09.03.2011, e décima sexta alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 104.787/11-9 em sessão de 13.04.2011, décima sétima alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 464.018/11-0 em sessão de 22.12.2011, décima oitava alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 66.507/12-1 em sessão de 20.03.2012, décima nona alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 358.937/12-7 em sessão de 14.09.2012, vigésima alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 11.358/13-0 em sessão de

S.M.M.

Handwritten signature

25.01.2013, e vigésima primeira alteração de contrato social registrada na JUCESP sob nº 258.288/14-0 em sessão de 22.07.2014, têm, entre si, justo havido e contratado, na melhor forma consignada de direito, promover à vigésima segunda alteração contratual de sociedade limitada, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica Encerrada as atividades da filia nº 0004, sito Estrada Municipal José Corrêa de Moraes, nº 7531 – “B”, Bairro Chapada Grande, Cep- 18.215-410, Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com Nire sob nº 35.903.504.960, e inscrita no CNPJ sob nº 04.304.360/0004-80.

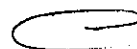
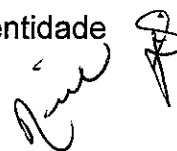
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais **CLÁUSULAS** do Contrato Social Primitivo, com a modificação prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem de comum acordo, consolidar o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, com a seguinte e nova redação:

## **CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA BON – MART FRIGORÍFICO LTDA.**

### **CAPÍTULO – I DA CONSTITUIÇÃO E DO TIPO SOCIETÁRIO**

Pelo presente instrumento de constituição de sociedade, **LUIZ ANTONIO MARTOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade

RG nº 12.107.632 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.408.148-45, residente e domiciliado à Rua Oscar de Toledo César, nº 467, CEP 19.200-000, cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo; e

**SANTANA MEMARI MARTOS**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.513.003 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 138.145.978-18, residente e domiciliada à Rua Oscar de Toledo César, nº 467, CEP 19200-000, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Têm, entre si, justo havido e contratado na melhor forma consignada de direito a constituição de Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CAPÍTULO – II DA DENOMINAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade, ora constituída, girará sob a denominação social de **BON – MART FRIGORÍFICO LTDA.**, que não poderá ser usada em negócios estranhos e alheios ao seu fim, inclusive fianças, abonos, avais ou quaisquer outros compromissos de favor.

## DA SEDE, FORO E ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade está localizada no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Celso de Azevedo Marques, nº 395, Conjunto 46, 4º andar do Condomínio Edifício Via Roma, Bairro- Parque da Mooca, Cep- 03.122-010, podendo instalar filiais, sucursais ou agências em qualquer localidade do país, contudo, o seu Foro será, sempre, o de sua sede, com o objeto social descrito na Cláusula Terceira do Capítulo III.

*S.M.M.,*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Está em funcionamento a filial, estabelecida a Avenida Ana Jacinta, nº 335, CEP: 19.027-380, Jardim Bom-Mart, na cidade e comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 04.304.360/0002-19, com o objeto social descrito na Cláusula Quarta do Capítulo III.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Está constituída uma filial, estabelecida na BR-267, Km. 243, mais 530 metros, CEP: 79.140-000, zona rural, Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.304.360/0003-08, com o objeto social descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Capítulo III.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Está constituída e em funcionamento a filial, estabelecida na Avenida Dom Pedro I, nº 1250, Vila Conceição, Cep- 09.991-000, Município de Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.304.360/0005-61, com o objeto social descrito no Parágrafo Terceiro da cláusula Quarta do Capítulo III.

### CAPÍTULO – III

#### DOS OBJETOS SOCIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem por objeto social a Prática de Atos e Consultoria em Gestão e Administração Empresarial, a exploração do ramo frigorífico, com abate de bovinos e aves, industrialização, em imóvel próprio ou de terceiros, comércio atacadista e varejista de carnes frescas bovinas, suínas, peixes e de aves e seus derivados, miúdos em geral, desossa de carnes em cortes especiais, charque, embutidos, enlatados, acondicionamento dos produtos em embalagem a vácuo, com marcas próprias ou de terceiros, tratamento em câmaras frias para maturação, importação e exportação de carnes bovinas, suínas, peixes, avícolas e seus subprodutos, prestação de

*S.M.M.*

*[Assinatura]*

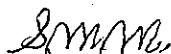
*[Assinatura]*

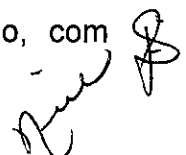
serviços a terceiros, a fabricação de biocombustíveis derivados de gorduras animais ou de óleos vegetais para consumo próprio e comercialização no atacado, participação em outras empresas na qualidade de quotista ou acionista, arrendamento de imóveis próprios e respectivas instalações industriais.

**Parágrafo Único:-** A matriz estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, tem como objeto social a **PRÁTICA DE ATOS E CONSULTORIA EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – A filial da sociedade do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, terá por objeto social a exploração do ramo frigorífico, com abate de bovinos e aves, industrialização, em imóvel próprio ou de terceiros, comércio atacadista e varejista de carnes frescas bovinas, suínas e de aves e seus derivados, miúdos em geral, desossa de carnes em cortes especiais, charque, embutidos, enlatados, acondicionamento dos produtos em embalagem a vácuo, com marcas próprias ou de terceiros, tratamento em câmaras frias para maturação, importação e exportação de carnes bovinas, suínas, avícolas e seus subprodutos, prestação de serviços a terceiros, a fabricação de biocombustíveis derivados de gorduras animais ou de óleos vegetais para consumo próprio e comercialização no atacado, participação em outras empresas na qualidade de quotista ou acionista, arrendamento de imóveis próprios e respectivas instalações industriais.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** – A filial da sociedade do Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, terá por objeto social a exploração do ramo frigorífico, com abate de bovinos, suínos e aves, industrialização, em imóvel próprio ou de terceiros, comércio atacadista e varejista de carnes frescas bovinas, suínas e de aves e seus derivados, miúdos em geral, desossa de carnes em cortes especiais, charque, embutidos, enlatados, acondicionamento dos produtos em embalagem a vácuo, com





marcas próprias ou de terceiros, tratamento em câmaras frias para maturação, importação e exportação de carnes, bovinas, suínas, avícolas e seus subprodutos, prestação de serviços a terceiros, a industrialização de biocombustível derivados de gorduras animais ou de óleos vegetais para consumo próprio e comercialização no atacado, participação em outras empresas na qualidade de quotista ou acionista, arrendamento de imóveis próprios e respectivas instalações industriais.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** – A filial da sociedade do Município de Diadema, Estado de São Paulo, terá por objeto social o Comércio atacadista e varejista de carnes frescas bovinas, suínas, peixes, aves e seus derivados, embutidos e miúdos em geral, com marcas próprias ou de terceiros a importação e exportação de carnes bovinas, suínas, peixes, aves e seus derivados.

#### CAPÍTULO – IV

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA** – O capital social é de R\$ 11.532.100,00 (Onze milhões, Quinhentos e Trinta e Dois mil e Cem Reais), divididos em 115.321 (cento e quinze mil trezentos e vinte e uma) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, ficando assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR UNIT	TOTAL	PERCENTUAL
LUIZ ANTONIO MARTOS	114.936	100,00	11.493.600,00	99,67%
SANTANA MEMARI MARTOS	385	100,00	38.500,00	0,33%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>115.321</b>		<b>11.532.100,00</b>	<b>100,00%</b>

*S.M.M.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas cada um responderá solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

## **CAPÍTULO – V**

### **DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A sociedade terá prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento de Constituição de Contrato Social, datado de 05 de Fevereiro de 2.001.

## **CAPÍTULO – VI**

### **DA EXTINÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de seis meses para recompor a pluralidade de sócios, sob pena de dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe deu causa, será levantado balanço de determinação, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente o sócio excluído, o sócio retirante voluntário, o sócio em recesso, os herdeiros do sócio pré-morto ou o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de união estável de sócio, os quais serão pagos em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano e de correção monetária pelo índice aplicado para o

*S.M.M.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

cálculo de débitos judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, incidindo ambos a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA OITAVA** - A sociedade poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver outra ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver o patrimônio de sociedade cindida.

## **CAPÍTULO – VII DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA NONA** – O falecimento, interdição por incapacidade ou ausência declarada em juízo de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros, sucessores ou representantes legalmente nomeados, sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus” ou interdito, podendo nela fazer-se representar por um dentre eles, credenciados pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo acordo entre os herdeiros os sucessores do sócio falecido, interdito ou ausente, esses poderão ser admitidos na sociedade mediante alteração contratual. Não havendo acordo, os haveres serão pagos pelo valor calculado em balanço especialmente levantado para esse fim, que deverá ser encerrado no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da ocorrência.

Neste caso, o pagamento será efetuado em 12 parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro mês subsequente a apuração do resultado, devendo as mesmas ser corrigidas monetariamente, nos termos da lei vigente a época.



**CAPÍTULO – VIII**  
**DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As retiradas mensais a título de pró-labore dos sócios, corresponderão aos dispositivos do Regulamento do Imposto de Renda, dependendo o seu quantum das possibilidades econômicas da sociedade e de comum acordo entre os sócios, levando-se o valor dessas retiradas, a conta de despesas da sociedade.

**CAPÍTULO – IX**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A gerência e administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ ANTONIO MARTOS**, a cujo cargo ficará também a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como o uso da firma ou da denominação social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É defeso, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CAPÍTULO – X**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

*J.M.M.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o artigo 202 da Lei das S/A.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

## CAPÍTULO – XI

### DA RETIRADA DE SÓCIOS DA SOCIEDADE

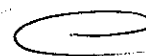
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A cessão de quotas, por qualquer um dos sócios, ficará dependendo do consentimento expresso e formal dos outros sócios, e a eles, garantidos, em qualquer hipótese, o direito de preferência, o que deverá ser resolvido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a respectiva comunicação, por escrito, pelo cedente, com a indicação do nome do adquirente e do preço que lhe foi oferecido.

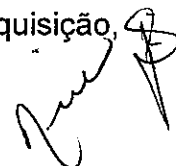
## CAPÍTULO XII

### DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* instalação é de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social em primeira convocação, e sem *quorum* em segunda convocação. O *quorum* de deliberação é o da maioria absoluta do capital social. Exige-se, contudo, o *quorum* de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social para os atos de: a) aquisição,







alienação e oneração de bens do ativo permanente da sociedade; b) modificação dos elementos estruturais do contrato de constituição da sociedade; c) incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade. Os demais atos gestores, se não exigido o *quorum* mais elevado em lei ou neste contrato, serão deliberados por maioria de votos dos presentes à assembléia (por cabeça).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se houver empate nas deliberações sociais, prevalecerá o voto do maior sócio-quotista e, se ainda assim, persistir o empate, prevalecerá a decisão sufragada pelo maior número de sócios.

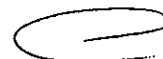
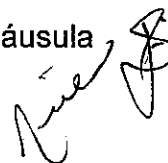
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Haverá pelo menos uma reunião de sócios por ano, nos quatro primeiros meses do ano, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sócio dissidente de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderá exercer o direito de recesso, desde que, nos trinta dias seguintes à reunião notifique a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula sétima do contrato social.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão válidos, para registro e demais efeitos legais, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem a maioria do capital social exigida para a votação da matéria.

### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por justa causa, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, pago de seus haveres, na forma constante na cláusula

sétima do contrato social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A exclusão será deliberada em reunião de sócios, especialmente convocada, ciente o excluído, com quinze dias de antecedência, da imputação que lhe é feita, podendo apresentar, por si ou por seu procurador, defesa por escrito ou oralmente, na própria reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O quorum deliberativo é o da maioria do capital social, lavrando-se ata da reunião, e aplicando-se, quanto ao registro, o constante na cláusula segunda, parágrafo quarto.

## CAPÍTULO – XIII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos no presente contrato, serão resolvidos pela legislação vigente e, ocorrendo omissão ou falta de regra expressa que regule a organização desta sociedade e as relações dos sócios entre si ou perante terceiros, deverão ser aplicadas às normas das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica Eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

*S.M.M.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim, justas e contratadas, mandaram as partes que se lavrasse o presente instrumento de alteração de contrato social, processado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza efeitos legais e de direito, sendo a primeira via destinada ao arquivamento pela Colenda Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo-SP; 30 de Junho de 2.015



*[Handwritten signature of Luiz Antonio Martos]*

LUIZ ANTONIO MARTOS

*[Handwritten signature of Santana Memari Martos]*

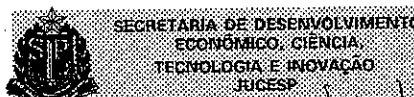
SANTANA MEMARI MARTOS

Testemunhas:

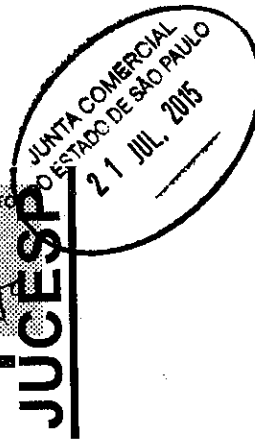
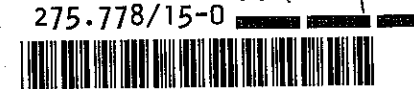
NOME: JUAÇI DOS SANTOS

CPF - 038.721.538-70

*[Handwritten signature of Juaci dos Santos]*



CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 275.778/15-0



CLEONICE LIMA DOS SANTOS

CPF - 097.481.548-90

*[Handwritten signature of Cleonice Lima dos Santos]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 148995C.

**3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
 Av. Coronel José Soares Marcondes, Nº 2600 - Vila Euclides Cep: 19013-050 PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
 FONES: (18) 3223-2223 / 3223-3248 / 3903-2297 Tabeião: Fernando Domingos Cardillo Biasco

Reconheço por semelhança a firma de LUIZ ANTONIO SANTOS, SANTANA  
 RENARI SANTOS, em documento com valor econômico e com 10.  
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 13/07/2015. La test. de verdade.

GUILHERME DOS SANTOS RICHARDO  
 Cod. seq.: 051495306404953485761574955  
 \*\* válido somente com o selo de autenticidade \*\*

1013-223-00

TABELIÃO DE NOTAS  
 PROTESTOS DE LETRAS  
 Guilherme dos Santos  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 FONE (18) 3223-2223  
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP





# BON-MART

## FRIGORÍFICO LTDA.

### FONE / FAX: (18) 3901-3500

AV. ANA JACINTA, 335 - JARDIM BON-MART fls. 21  
CEP 19.027-380 - PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
CNPJ(MF) 04.304.360/0002-19 - Insc.Est. 562.239.447.119

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA  
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
DATA DA EMISSÃO: 05 de Janeiro de 2016

NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº Fatura	FATURA - DUPLICATA	DUPLICATA	VENCIMENTO
	VALOR	Nº DE ORDEM	
428990	3.642,24	428990-1/1	12/01/16

PARA USO DA  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CONDIÇÕES ESPECIAIS:  
M. COBRANÇA: T. OPERAÇÃO:

DESTINATÁRIO DA(S) MERCADORIA(S)

NOME CLIENTE: CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME      CÓDIGO: 019403(344)

ENDEREÇO / CEP: AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 LOJA 2      BAIRRO: JARDIM DOS PRAD

MUNICÍPIO: PERUIBE      SP      CEP: 11.750-000

PRAÇA PAGTO.: PERUIBE

END. COBR. / CEP: AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 LOJA 2 / JARDIM DOS PRAD / PERUIBE-SP / CEP: 11.750-000

I. CNPJ (MF) / CPF: 20.438.422/0001-50      INSC. EST.: 524.063.257.110

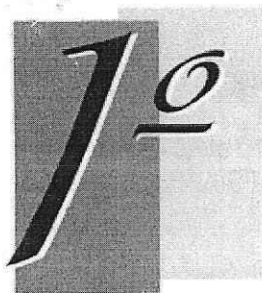
VALOR POR EXTENSO	(TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)*****
-------------------	---

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À BON-MART - FRIGORÍFICO LTDA., OU SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

EM \_\_\_\_\_  
DATA DO ACEITE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO SACADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 148995D.

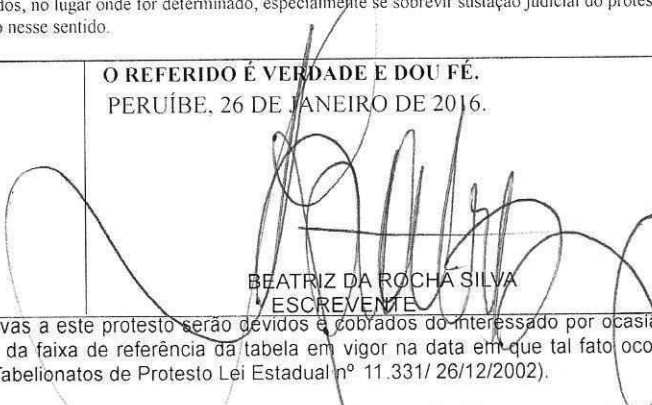


**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE ESTADO DE SÃO PAULO**  
 FABRÍCIO MARCHI DE BRITO - TABELIÃO  
 Avenida Governador Mario Covas Jr, nº 1.755 - Balneario Stella Maris  
 Fone: (13)3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

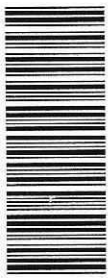
TIPO	LIVRO	FOLHA
G	323	23
<b>TIPO DO PROTESTO</b>		
COMUM		

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO .

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR FALTA DE :	TIPO DE DOCUMENTO	
16	21/01/2016	PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
428990/A	05/01/2016	12/01/2016	R\$ 3.642,24	R\$ 3.642,24
VALOR POR EXTENSO: TRÊS*MIL*SEISCENTOS*E*QUARENTA*E*DOIS*REAIS**E*VINTE*E*QUATRO*CENTAVOS *****				
PORTADOR:	BANCO BRADESCO SA			ENDOSSO
ENDEREÇO	PERUIBE SÃO PAULO SP			MANDATO
SACADOR:	BON MART FRIGORIFICO LTDA			
CEDENTE	BANCO DAYCOVAL SA			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO ME AVENIDA DARCY FONSECA 1000 LOJA 2 PERUIBE SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: INTIMACAO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO.			CNPJ 20438422000150	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>				
NADA DECLAROU.				
O Apresentante, como mero mandatário, agindo por conta e risco do representado, declara, sob as penas da lei, que os documentos originais ou suas cópias autenticadas, comprobatórios da causa do saque, da entrega e do recebimento da mercadoria correspondente ou da efetiva prestação do serviço, são mantidos em poder do beneficiário, que compromete-se a exibi-los, sempre que exigidos, no lugar onde for detemnado, especialmente se sobrevir sustação judicial do protesto. O banco, como mero mandatário, alega possuir a declaração do beneficiário nesse sentido.				
<b>AVERBAÇÕES:</b>			O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PERUÍBE, 26 DE JANEIRO DE 2016.	
			 BEATRIZ DA ROCHA SILVA ESCRIVENTE	
As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002).				
FAIXA DA REFERÊNCIA Nº 14				

13996381



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 148995D.

DATA DE RECEBIMENTO

06/01/16

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juliana Meireles 40738078-4

SÉRIE: 1



**BON-MART FRIGORIFICO LTDA.**

AV. ANA JACINTA, 335 - JARDIM BOM-MART, PRESIDENTE PRUDENTE, SP - CEP: 19027380 - Fone/Fax: 1839013500

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.428.990

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3516 0104 3043 6000 0219 5500 1000 4289 9010 0000 0000

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PROD. ESTABELECIDO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160005272068 - 05/01/2016 20:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

562239447119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

04.304.360/0002-19

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME

CNPJ/CPF

20.438.422/0001-50

DATA DA EMISSÃO

05/01/2016

ENDEREÇO

AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 - LOJA 2

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM DOS PRAD

CEP

11750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

05/01/2016

MUNICÍPIO

PERUIBE

FONE/FAX

0000000013

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

524063257110

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

20:14

**FATURA**

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 428990 / V. Orig.: 3.642,24

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	3.642,24
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	3.642,24

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	BON MART FRIGORIFICO LTDA	FRETE POR CONTA	0 - Emitente	CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	HRO8255	UF	SP	CNPJ/CPF	04.304.360/0002-19
ENDEREÇO	AV. ANA JACINTA, 335	MUNICÍPIO	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	562239447119				
QUANTIDADE	9	ESPÉCIE	PECAS	MARCA	BON-MART	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	399,200	PESO LÍQUIDO	399,200

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10	CARNE RESF BOV C/O=QUARTO DIANT BOI QUANTIDADE = 4,00	02012090	040	5101	KGS	273,9000	8,5000	2.328,15					
11	CARNE RESF BOV C/O=PTA DE AGULHA -BOI QUANTIDADE = 3,00	02012090	040	5101	KGS	43,5000	9,9000	430,65					
592	CARNE RESF BOV C/O=COXAO BOLA QUANTIDADE = 2,00	02012020	040	5101	KGS	81,8000	10,8000	883,44					

**CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISENTO DE ICMS DE ACORDO C/ART.144 DO ANEXO I DO RICMS/00-SP E DECRETO 54.643 DE 05/08/2009.

**CÁLCULO DO ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicata - Num.: 428990.1, Venc.: 12/01/2016, Valor: 3.642,24 Venci: 12/01/16 = 3.642,24 OS BOVINOS ABATIDOS, BEM COMO A CARNE E MIUDOS COMERCIALIZADOS PELO BON-MART, NAO TEM ORIGEM DA REGIAO AMAZONICA - ITENS 1 A 3 REDUZIDOS A 0(ZERO) AS ALIQUOTAS DA CONTRIBUICAO PARA O PIS/COFINS DE ACORDO COM A ALINEA 'A', INCISO XIX DO ART.1. DA LEI 12.839 DE 09/07/2013. PA	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



# BON-MART

FRIGORÍFICO LTDA.

FONE / FAX: (18) 3901-3500

AV. ANA JACINTA, 335 - JARDIM BON-MART fls. 24  
CEP 19.027-380 - PRESIDENTE PRUDENTE-SP  
CNPJ(MF) 04.304.360/0002-19 - Insc.Est. 562.239.447.119

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA  
VIA DE TRANSPORTE: RODOVIÁRIO  
DATA DA EMISSÃO: 12 de Janeiro de 2016

BON-MART FRIGORÍFICO LTDA.  
ASSINATURA DO EMITENTE

NOTA FISCAL SÉRIE ÚNICA Nº Fatura	FATURA - DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
430000	2.274,29	430000-1/1	19/01/16

TABELIÃO DE PROTESTO DE PERUIBE/SP DA Apresentação hoje e assinado sob nº 31-37. Peruipe 12 SET 2016

O TABELIÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS:  
M. COBRANÇA: T. OPERAÇÃO:

DESTINATÁRIO DA(S) MERCADORIA(S)

NOME CLIENTE: CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME      CÓDIGO: 019403(344)

ENDEREÇO / CEP: AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 LOJA 2      BAIRRO: JARDIM DOS PRAD      CEP: 11.750-000

MUNICÍPIO: PERUIBE      SP

PRAÇA PAGTO.: PERUIBE

END. COBR. / CEP: AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 LOJA 2 / JARDIM DOS PRAD / PERUIBE-SP / CEP: 11.750-000

I. CNPJ (MF) / CPF: 20.438.422/0001-50      INSC. EST.: 524.063.257.110

VALOR POR EXTENSO: (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)\*\*\*\*\*

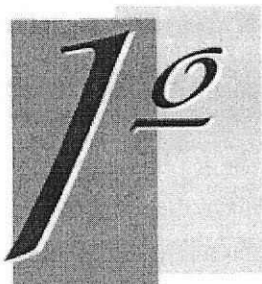
RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À BON-MART - FRIGORÍFICO LTDA., OU SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

EM \_\_\_\_\_ DATA DO ACEITE

Ass e Protesto  
SP  
12 de Março  
PERUIBE

ASSINATURA DO SACADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85-2016.8.26.0441 e código 148995D.



**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE ESTADO DE SÃO PAULO**  
 FABRICIO MARCHI DE BRITO - TABELIÃO  
 Avenida Governador Mario Covas Jr, nº 1.755 - Balneario Stella Maris  
 Fone: (13)3455-9050  
 www.cartorioperuibe.com.br

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	378	120
TIPO DO PROTESTO		
COMUM		

**INSTRUMENTO DE PROTESTO**

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO .

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR FALTA DE :	TIPO DE DOCUMENTO	
32	12/09/2016	PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
430000-1/1	12/01/2016	19/01/2016	R\$ 2.274,29	R\$ 2.274,29
VALOR POR EXTENSO: DOIS*MIL*DUZENTOS*E*SETENTA*E*QUATRO*REAIS**E*VINTE*E*NOVE*CENTAVOS ***** *****				
PORTADOR:	BON-MART FRIGORIFICO LTDA			ENDOSSO
ENDEREÇO	AVENIDA ANA JACINTA , Nº 335 PRESIDENTE PRUDENTE SP			SEM ENDOSSO
SACADOR:	BON-MART FRIGORIFICO LTDA			
DEVEDOR(ES)			DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME AV DARCY FONSECA, Nº 1000 - LOJA 02 JARDIM DOS PRADOS PERUIBE SP CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE: EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.			CNPJ 20438422000150	
1.º Tabelião de N. Peruíbe Táb. Pau. & Maria Tabela Sud:				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:				
NADA DECLAROU.				
AVERBAÇÕES:			O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. PERUÍBE, 15 DE SETEMBRO DE 2016.	
			1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PERUÍBE - SP  LETÍCIA DA SILVA SOUZA NUNES - ESCRIVENTE - RG 48.541.158-1	
As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do pedido de cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06 alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto Lei Estadual nº 11.331/ 26/12/2002).				
FAIXA DA REFERÊNCIA Nº II				

15614431

\* \* \*  
 15614431  
 15614431  
 15614431  
 \* \* \*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 148995D.



DATA DE RECEBIMENTO

13/01/16

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Juliana Meireles

Nº 000.430.000

SÉRIE: 1


**BON-MART FRIGORIFICO  
LTDA.**

 AV. ANA JACINTA, 335 - - JARDIM. BON-MART, PRESIDENTE  
PRUDENTE, SP - CEP: 19027380 - Fone/Fax: 1839013500

**DANFE**

 Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

 0 - Entrada  1  
1 - Saída 

Nº 000.430.000

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3516 0104 3043 6000 0219 5500 1000 4300 0010 0000 0001

 Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PROD. ESTABELECIM

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135160020085855 - 12/01/2016 19:08

INSCRIÇÃO ESTADUAL

562239447119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

04.304.360/0002-19

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME

CNPJ/CPF

20.438.422/0001-50

DATA DA EMISSÃO

12/01/2016

ENDEREÇO

AVENIDA DARCY FONSECA, 1000 - LOJA 2

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM DOS PRAD

CEP

11750-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

12/01/2016

MUNICÍPIO

PERUIBE

FONE/FAX

0000000013

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

524063257110

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

19:03

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 430000 / V. Orig.: 2.274,29

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	2.274,29
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	2.274,29

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	BON MART FRIGORIFICO LTDA	FRETE POR CONTA	0 - Emitente	CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO	HRO8238	UF	SP	CNPJ/CPF	04.304.360/0002-19
ENDEREÇO	AV. ANA JACINTA, 335	MUNICÍPIO	PRESIDENTE PRUDENTE	UF	SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL	562239447119				
QUANTIDADE	8	ESPÉCIE	PECAS/CAIXAS	MARCA	BON-MART	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO	259,370	PESO LÍQUIDO	257,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10	CARNE RESF BOV C/O=QUARTO DIANT BOI QUANTIDADE = 3,00	02012090	040	5101	KGS	160,8000	8,7000	1.398,96					
11	CARNE RESF BOV C/O=PTA DE AGULHA -BOI QUANTIDADE = 3,00	02012090	040	5101	KGS	55,7000	9,6000	534,72					
16	MIUDOS CONG BOV=FIGADO QUANTIDADE = 1,00	02062200	040	5101	KGS	23,9700	7,4998	179,77					
19	MIUDOS CONG BOV=ESTOMAGO QUANTIDADE = 1,00	05040011	040	5101	KGS	16,9300	9,5003	160,84					

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

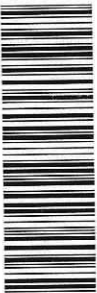

Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ISENTO DE ICMS DE ACORDO C/ART.144 DO ANEXO I DO RICMS/00-SP E DECRETO 54.643 DE 05/08/2009.

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Duplicata - Num.: 430000.1, Venc.: 19/01/2016, Valor: 2.274,29 Venci: 19/01/16 = 2.274,29 OS BOVINOS ABATIDOS, BEM COMO A CARNE E MIUDOS COMERCIALIZADOS PELO BON-MART, NAO TEM ORIGEM DA REGIAO AMAZONICA - ITENS 1 A 3 REDUZIDOS A 0(ZERO) AS ALIQUOTAS DA CONTRIBUICAO PARA O PIS/COFINS DE ACORDO COM A ALINEA 'A', INCISO XIX DO ART.1. DA LEI 12.839 DE 09/07/2013. PA	

160190209173443-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita	02 - Código Tipo de Serviço - fls. 27 Descrição do Serviço		
				230-6	Custas - judiciais pertinentes ao Estado, referentes a atos judiciais	1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
15 - Nome / Razão Social	03 - Data de Vencimento		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro		
Bon Mart Frigorífico Ltda.	13/11/2016			117,75			
16 - Endereço Av. Ana Jacinta, 335 Presidente Prudente SP	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios			
	04.304.360/0002-19						
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. - Executado: Claudinei Araujo - ME	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total		
160190209173443-0001					117,75		
Emissão: 14/10/2016							

85890000001-8 17750185111-3 60190209173-1 44320161113-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Bon Mart Frigorífico Ltda.	07 - Data de Vencimento		13/11/2016	
02 - Endereço Av. Ana Jacinta, 335 Presidente Prudente SP	08 - Valor Total		R\$ 117,75	
03 - CNPJ Base / CPF 04.304.360	04 - Telefone (18)3901-3500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>160190209173443</b>	
06 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. - Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME			Emissão: 14/10/2016	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

20/10/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:53:08  
837313075 0279

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85890000001-8 17750185111-3  
60190209173-1 44320161113-8  
Banco 001  
Data do pagamento 20/10/2016  
Nr de controle- Dare-SP 160190209173443  
Valor Total 117,75

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 1.40C.C93.80D.DE6.783

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

20/10/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:53:08  
837313075 0279

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85890000001-8 17750185111-3  
60190209173-1 44320161113-8  
Banco 001  
Data do pagamento 20/10/2016  
Nr de controle- Dare-SP 160190209173443  
Valor Total 117,75


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 1.40C.C93.80D.DE6.783

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

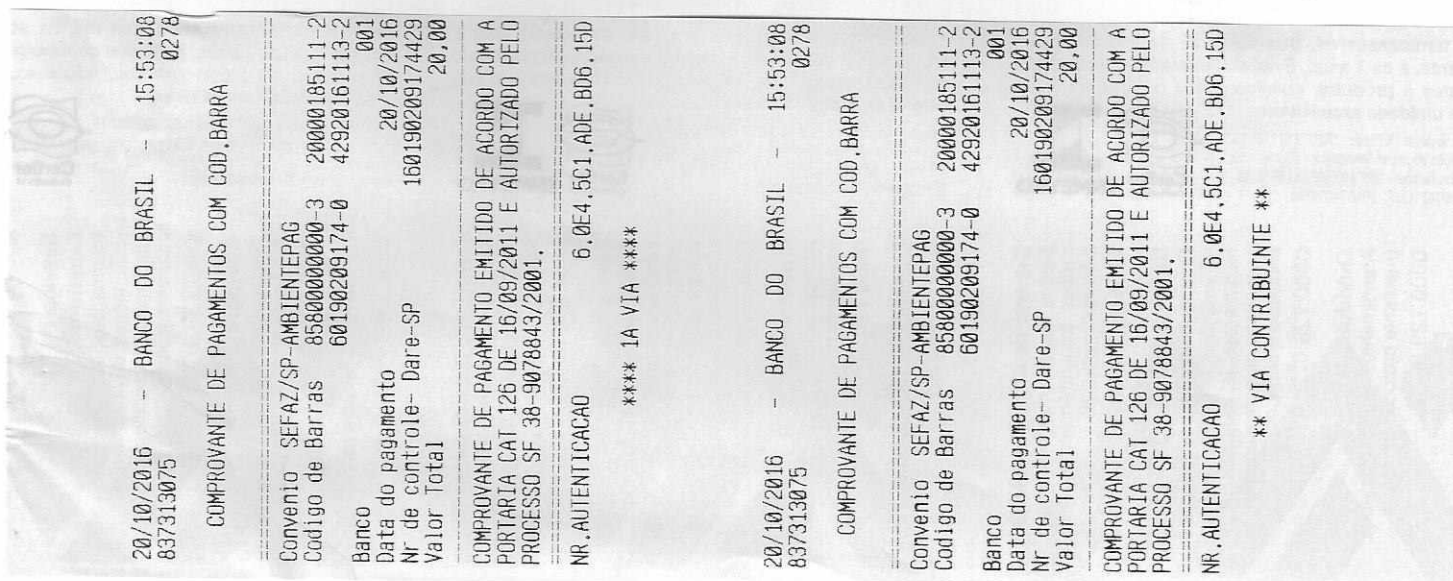
 160190209174429-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
			15 - Nome / Razão Social Bon Mart Frigorífico Ltda.		03 - Data de Vencimento 13/11/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 20,00
16 - Endereço Av. Ana Jacinta, 335 Presidente Prudente SP		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 04.304.360/0002-19	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos		
18 - Nº do Documento Detalhe 160190209174429-0001 Emissão: 14/10/2016	17 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. - Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 20,00	

85800000000-3 20000185111-2 60190209174-0 42920161113-2

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Bon Mart Frigorífico Ltda.	07 - Data de Vencimento 13/11/2016	
02 - Endereço Av. Ana Jacinta, 335 Presidente Prudente SP	08 - Valor Total R\$ 20,00	
03 - CNPJ Base / CPF 04.304.360	04 - Telefone (18)3901-3500	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1
06 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial - Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. - Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME		09 - Número do DARE <b>160190209174429</b> Emissão: 14/10/2016

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

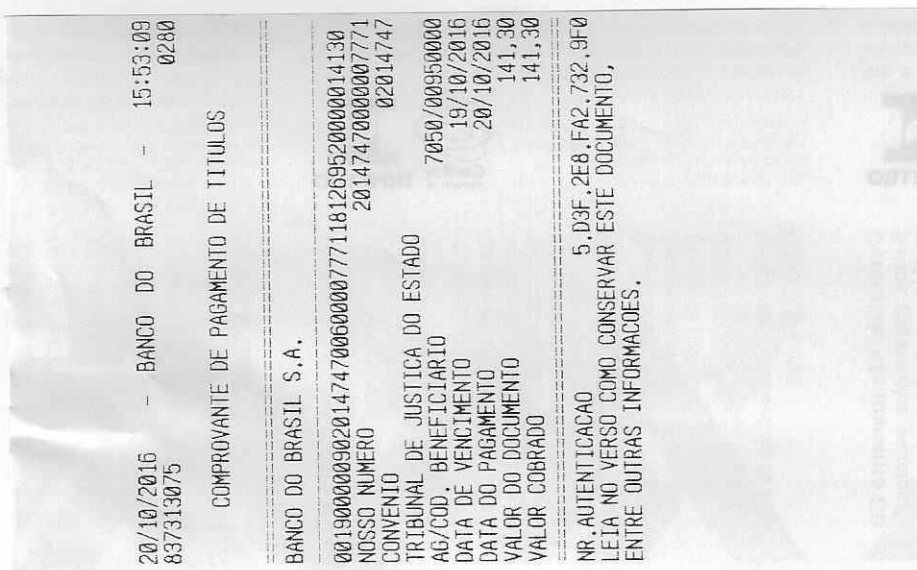




<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00007.771181 2 69520000014130</b>				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	7050-5 / 950000-6	Data Emissão	19/10/2016	Vencimento	19/10/2016
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Bon Mart Frigorifico Ltda.	Nosso Número	20147470000007771	Número Documento	7771	Valor do documento	141,30
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: 7771		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016			
Nome do Autor: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PERUIBE</b>					
Nome do Réu: <b>Claudinei Oliveira Araujo - ME</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>1ª via - PROCESSO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00007.771181 2 69520000014130</b>				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	7050-5 / 950000-6	Data Emissão	19/10/2016	Vencimento	19/10/2016
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Bon Mart Frigorifico Ltda.	Nosso Número	20147470000007771	Número Documento	7771	Valor do documento	141,30
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: 7771		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016			
Nome do Autor: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PERUIBE</b>					
Nome do Réu: <b>Claudinei Oliveira Araujo - ME</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00007.771181 2 69520000014130</b>				
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	7050-5 / 950000-6	Data Emissão	19/10/2016	Vencimento	19/10/2016
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Bon Mart Frigorifico Ltda.	Nosso Número	20147470000007771	Número Documento	7771	Valor do documento	141,30
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: 7771		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Vara Judicial:		Ano Processo: 2016			
Nome do Autor: <b>Bon Mart Frigorifico Ltda.</b>		Comarca/Fórum: <b>PERUIBE</b>					
Nome do Réu: <b>Claudinei Oliveira Araujo - ME</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>							



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/10/2016 às 12:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 148995E.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>DECISÃO-MANDADO</b>
------------------------

Processo Digital nº:	<b>1003193-85.2016.8.26.0441</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito</b>
Exeqüente:	<b>Bon-mart Frigorífico Ltda</b>
Executado:	<b>Claudinei Oliveira Araujo - Me</b>

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Christiene Avelar Barros Cobra***Vistos.*

Nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma dos artigos 246, §1º, e 1.051, ambos do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Novo Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Novo Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Novo Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, XI da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

**Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado.** Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de novembro de 2016.

**CHRISTIENE AVELAR BARROS COBRA**

*Juíza de Direito*

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2016, foi disponibilizado na página 2519/2529 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos.Nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 03 (três) dias, a contar da citação.Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma dos artigos 246, §1º, e 1.051, ambos do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830 do Novo Código de Processo Civil.As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do artigo 827, §1º, do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 231 do Novo Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no artigo 240, §1º, do Novo Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no artigo 2º, XI da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 828, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil.Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Via digitalmente assinada da presente decisão servirá como mandado. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.Intime-se."

Peruíbe, 17 de novembro de 2016.

Gustavo De Andrade Lacanna  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**  
**AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Valor da Causa: **R\$ 6.847,31**  
 Nº do Mandado: **441.2017/000029-0**

**Mandado expedido em relação a: Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Av. Darcy Fonseca, 1000, Loja 2, Jardim dos Prados - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 7771 - R\$ 141,30**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Christiene Avelar Barros Cobra**

Peruíbe, 09 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*44120170000290\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Alexandra Melo De Andrade Oliveira (17568)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 441.2017/000029-0 dirigi-me ao endereço dele constante, e aí sendo, encontrei uma Lan House em funcionamento, sendo o executado ocupante anterior, encontrando-se CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO – ME bem como seu representante legal em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 31 de janeiro de 2017.

Número de Cotas:01 = R\$ 70,65 – guia n° 7771.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exeqüente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folhas 34, no prazo legal. Nada Mais. Peruíbe, 06 de fevereiro de 2017. Eu, Marco Demetrio, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2017, foi disponibilizado na página 2728/2734 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de folhas 34, no prazo legal."

Peruíbe, 14 de fevereiro de 2017.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo restado infrutífera a tentativa de citação do executado, requer que se busque a constrição **(arresto, art. 830, do CPC)**, pelo sistema BACENJUD da importância de R\$ 8.152,36 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao valor do débito devidamente atualizado até fevereiro do corrente ano, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme planilha em anexo.

Requer ainda a juntada da guia referente taxa judicial prevista no Provimento CSM nº 2.195/2014.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 06 de março de 2017.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

Rua Luiz Zangirolami, nº 185, Jardim Maracanã, Presidente Prudente – SP. – CEP 19026-470  
Fone/Fax (18) 3907-4327 – e-mail: nelson.amatto@terra.com.br

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	IND. MÊS	IND. ATUAL	V.ATUALIZ.	J. MORA	TOTAL
DM 428990-1/1	12/01/2016	3.642,24	62,102540	66,466851	3.898,20	506,77	4.404,97
DO 430000-1/1	19/01/2016	2.274,29	62,102540	66,466851	2.434,12	316,44	2.750,55
<b>Subtotal .....</b>							<b>7.155,52</b>
Custas iniciais	20/10/2016	117,75	65,937995	66,466851	118,69		118,69
Junt. Procur.	20/10/2016	20,00	65,937995	66,466851	20,16		20,16
Dil. O. Justiça	20/10/2016	141,30	65,937995	66,466851	142,43		142,43
Honorários advocatícios .....							715,55
<b>Total .....</b>							<b>8.152,36</b>

Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda.  
 Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME

Débito atualizado pela Tabela de Atualização Monetária do TJSP.

Juros de mora de 1%

Termo inicial de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data de vencimento do título

Termo final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data da propositura da ação

Total do débito atualizado até fevereiro de 2017 - R\$ 8.152,36 (oito mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos))



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017030315183109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Bon Mart Frigorífico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade 1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 12,20
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 122051174003 143410430439 600002191090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017030315183109

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Bon Mart Frigorífico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade 1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 12,20
			Total 12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 122051174003 143410430439 600002191090

[http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

03/03/2017

07/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:02:47  
586715580 0259

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868600000001-1 12205117400-3  
14341043043-9 60000219109-0  
Data do pagamento 07/03/2017  
Valor Total 12,20  
=====  
NR.AUTENTICACAO 8.057.348.A13.FCD.522

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2017 às 14:06, sob o número WPUE17700041709. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 191A10A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**  
 Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

*Vistos.*

Fls. 37/38: indefiro, por ora, o pedido de arresto ante a ausência de tentativas de localização do executado para pagamento espontâneo.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com conseqüente remessa ao arquivo.

Intimem-se.

Peruíbe, 30 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0176/2017, foi disponibilizado na página 2662/2671 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 37/38: indefiro, por ora, o pedido de arresto ante a ausência de tentativas de localização do executado para pagamento espontâneo.Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC, com consequente remessa ao arquivo.Intimem-se."

Peruíbe, 3 de abril de 2017.

Gustavo De Andrade Lacanna  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) interessado(s). Nada Mais. Peruíbe, 08 de maio de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo De Andrade Lacanna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**  
Avenida São João, 664, Sala 01 - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exeqüente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiene Avelar Barros Cobra**

*Vistos.*

Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, archive-se com fundamento no art. 921, III do CPC.

Intimem-se.

Peruíbe, 27 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0441/2017, foi disponibilizado na página 2829/2834 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista decurso de prazo concedido ao autor sem que ele desse correto andamento ao feito, archive-se com fundamento no art. 921, III do CPC.Intimem-se."

Peruíbe, 29 de junho de 2017.

Gustavo De Andrade Lacanna  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme depreende da ficha cadastral da empresa executada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em anexo, o sócio titular da mesma **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO, reside à Rua Sete, 94, Jardim dos Prados, Peruíbe – SP., CEP: 11750-000.**

Assim, requer se digne Vossa Excelência em determinar seja desentranhado o mandado de citação para o seu cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, no endereço acima informado.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 29 de junho de 2017.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO		
		TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35129600988	12/06/2014	29/06/2017 09:16:44
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/05/2014	20.438.422/0001-50	

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

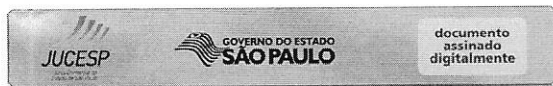
ENDEREÇO	
LOGRADOURO: AVENIDA DARCY FONSECA	NÚMERO: 1000
BAIRRO: JARDIM DOS PRADOS	COMPLEMENTO: LOJA 02
MUNICÍPIO: PERUÍBE	CEP: 11750-000 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES, AÇOUGUES E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 283.474.878-04, RG/RNE: 352698470 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA SETE, 94, JARDIM DOS PRADOS, PERUÍBE - SP, CEP 11750-000.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 760.667/14-7 SESSÃO: 12/06/2014
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35129600988  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/06/2017



Ficha Cadastral Completa emitida para NELSON AMATTO FILHO : 14216426972. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 87797200, quinta-feira, 29 de junho de 2017 às 09:16:44.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica intimado o requerente a recolher as custas do sr. Oficial de justiça para citação do requerido, no prazo legal.

Nada Mais. Peruíbe, 04 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo De Andrade Lacanna, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0461/2017, foi disponibilizado na página 2768/2769 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o requerente a recolher as custas do sr. Oficial de justiça para citação do requerido, no prazo legal."

Peruíbe, 6 de julho de 2017.

Gustavo De Andrade Lacanna  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia devidamente recolhida referente diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 12 de julho de  
2017.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00008.996183 7 72170000007521</b>		
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	06/07/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	Nosso Número	2014747000008996	Número Documento	8996
Pagador	Bon Mart Frigorífico Ltda.	Valor do documento	75,21		
Instruções					Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Número do Processo:
Depositante/Remetente: Bon Mart Frigorífico Ltda.					1003193-85.2016.8.26.0441
Nome do Autor: Bon Mart Frigorífico Ltda.					Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Claudinei Oliveira Araujo - ME					Número do Depósito: 8996
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
					Comarca/Fórum: PERUIBE
					1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00008.996183 7 72170000007521</b>		
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	06/07/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	Nosso Número	2014747000008996	Número Documento	8996
Pagador	Bon Mart Frigorífico Ltda.	Valor do documento	75,21		
Instruções					Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Número do Processo:
Depositante/Remetente: Bon Mart Frigorífico Ltda.					1003193-85.2016.8.26.0441
Nome do Autor: Bon Mart Frigorífico Ltda.					Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Claudinei Oliveira Araujo - ME					Número do Depósito: 8996
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
					Comarca/Fórum: PERUIBE
					2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02014.747006 00008.996183 7 72170000007521</b>		
Beneficiário	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	06/07/2017
Endereço do Beneficiário	PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	Nosso Número	2014747000008996	Número Documento	8996
Pagador	Bon Mart Frigorífico Ltda.	Valor do documento	75,21		
Instruções					Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça					Número do Processo:
Depositante/Remetente: Bon Mart Frigorífico Ltda.					1003193-85.2016.8.26.0441
Nome do Autor: Bon Mart Frigorífico Ltda.					Ano Processo: 2016
Nome do Réu: Claudinei Oliveira Araujo - ME					Número do Depósito: 8996
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.					Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
					Comarca/Fórum: PERUIBE
					3ª via - ESCRIVÃO

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SIC00B  
06/07/2017 - COMPROVANTE - 15:33:17  
DE PAGAMENTO DE TITULO

TERMINAL: 4446/11/0021 - CAIXA  
USUARIO: THAMIRESI.4446\_11

OPERACAO: .....04/01 - TITULOS  
NATUREZA DA OPERACAO: ..... CREDITO  
N. DA AUTENTICACAO: ..... 00103

LINHA DIGITAVEL:  
00190000902014740060008996183772170000007521

INSTITUICAO EMISSORA:  
... 1 - BANCO DO BRASIL S.A.  
VENCIMENTO: ..... 11/07/2017  
VALOR DOCUMENTO: ..... 75,21  
VALOR MULTA: ..... 0,00  
VALOR OUTROS ENCARGOS: ..... 0,00  
VALOR DESCONTO: ..... 0,00  
VALOR OUTRAS DEDUCOES: ..... 0,00  
VALOR TOTAL: ..... 75,21  
ID: ..... 59E5C07F-A317-4438-8128-C0490195CE09

OUVIDORIA SIC00B: 08007250996

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/07/2017 às 18:23, sob o número WPUE17700152233. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 205B63E.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Nesta data expeço novo mandado.

Nada Mais. Peruíbe, 03 de agosto de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo De Andrade Lacanna, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**  
**AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Valor da Causa: **R\$ 6.847,31**  
 Nº do Mandado: **441.2017/008068-5**

**Mandado expedido em relação a: Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Sete, 94, Jardim dos Prados - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 8996 - R\$ 75,21**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **Christiene Avelar Barros Cobra**

Peruíbe, 03 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*44120170080685\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exeqüente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Rosemeire Escramosino (17569)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2017/008068-5, dirigi-me ao endereço constante, onde citei o executado CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO ME, na pessoa de seu representante legal, Sr, Claudinei Oliveira Araujo, o qual aceitou a contrafé oferecida e exarou sua assinatura no rosto do mandado. Deixei de retornar para proceder à penhora, em razão da diligência recolhida ser insuficiente para o segundo ato. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 09 de agosto de 2017.

Número de Cotas: 01 (8996)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE PERUÍBE  
FORO DE PERUÍBE  
1ª VARA  
AVENIDA SÃO JOÃO, 664, Peruíbe-SP - CEP 11750-000  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1003193-85.2016.8.26.0441  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito  
Exeqüente: Bon-mart Frigorífico Ltda  
Executado: Claudinei Oliveira Araujo - Me  
Valor da Causa: R\$ 6.847,31  
Nº do Mandado: 441.2017/008068-5

Mandado expedido em relação a: ~~Claudinei Oliveira Araujo - Me~~

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):  
Rua Sete, 94, Jardim dos Prados - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

**DILIGÊNCIA:** Guia nº 8996 - R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Christiene Avelar Barros Cobra

Peruíbe, 03 de agosto de 2017.

*Claudinei*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



*CP 1 guia  
para o Tabela*

*441.08/100*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO DE ANDRADE LACANNA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e o código 219FD2E.  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO DE ANDRADE LACANNA, liberado nos autos em 15/08/2017 às 11:48.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 223AFBC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do(s) requerido(s). Nada Mais. Peruíbe, 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo De Andrade Lacanna, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica intimado o exequente, no prazo legal, a manifestar-se acerca da certidão às fls. 56.

Nada Mais. Peruíbe, 06 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gustavo De Andrade Lacanna, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2017, foi disponibilizado na página 2786-2794 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Fica intimado o exequente, no prazo legal, a manifestar-se acerca da certidão às fls. 56."

Peruíbe, 13 de setembro de 2017.

Aislan Ribeiro Botelho  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia devidamente recolhida referente diligência do Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo proceda penhora e avaliação de bens do executado.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 19 de setembro  
de 2017.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02014.747006 00009.306184 1 72860000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2436-8 / 950000-6	13/09/2017	18/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Bon Mart Frigorifico Ltda.	2014747000009306	9306	75,21

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Número do Depósito: **9306**  
 Nome do Autor: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Claudinei Oliveira Araujo** Comarca/Fórum: **PERUIBE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02014.747006 00009.306184 1 72860000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2436-8 / 950000-6	13/09/2017	18/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Bon Mart Frigorifico Ltda.	2014747000009306	9306	75,21

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Número do Depósito: **9306**  
 Nome do Autor: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Claudinei Oliveira Araujo** Comarca/Fórum: **PERUIBE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02014.747006 00009.306184 1 72860000007521

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	2436-8 / 950000-6	13/09/2017	18/09/2017
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ		CPF/CNPJ: 51174001/0001-93
PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento
Bon Mart Frigorifico Ltda.	2014747000009306	9306	75,21

**Instruções**  
 Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
 Depositante/Remetente: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Número do Depósito: **9306**  
 Nome do Autor: **Bon Mart Frigorifico Ltda.** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**  
 Nome do Réu: **Claudinei Oliveira Araujo** Comarca/Fórum: **PERUIBE**  
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.  
**3ª via - ESCRIVÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2017 às 12:25, sob o número WPUE17700215480 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 241616FCB





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Avenida São João, 664, Sala 01, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que apensei a estes o proc n° 1002581-16.2017 conforme decisão judicial de folhas 24 dos mencionados autos. Nada Mais. Peruíbe, 05 de outubro de 2017. Eu, Marco Demetrio, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
Informação indisponível >> - Centro  
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exeqüente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Júlio Zanluqui**

*Vistos.*

Fls. 59. Defiro. Expeça-se mandado conforme requerido.

Intime-se.

Peruíbe, 01 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2018, foi disponibilizado na página 2011-2014 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 59. Defiro. Expeça-se mandado conforme requerido.Intime-se."

Peruíbe, 15 de fevereiro de 2018.

Aislan Ribeiro Botelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2018/002870-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, CNPJ 20.438.422/0001-50, Rua Sete, 94, Jardim dos Prados, CEP 11750-000, Peruíbe – SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Nelson Amatto Filho  
 Endereço: ., 1000, Loja 2, Jardim dos Prados - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*44120180028708\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exeqüente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Flora Vitória de Andrade (17571)**

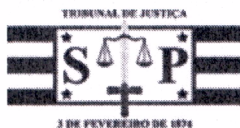
**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2018/002870-8, carga aos 11.04.2018, dirigi-me ao endereço nele indicado e, ali sendo, no endereço residencial (casa) do Representante Legal do Executado, não logrei êxito em encontrar bens de CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO-ME, sendo que por seu Representante Legal, Claudinei Oliveira Araujo, RG. 35.269.847-0, foi informado que não há mais bens do Executado (açougue), nem moedor de carnes, nem balcão frigorífico, nem balança, nada havendo de bens do Executado neste endereço residencial e, ainda conforme informação prestada pelo Sr. Claudinei Oliveira Araujo, nem em outro endereço, sendo que perguntei ao Representante Legal do Executado se ele faria alguma indicação de bens à Penhora para garantia da Execução nestes Autos, e o mesmo informou que também não possui bens para indicar à Penhora e que o Executado não mais possui atividades. Diante do exposto DEIXEI DE PENHORAR bens do Executado CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO-ME em razão de não haver encontrado bens penhoráveis do Executado, sendo que seu Representante Legal, Sr. CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO, recebeu a contrafé que lhe ofereci, exarou a sua assinatura neste mandado e bem ciente ficou de todos os termos deste.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 13 de abril de 2018.

Número de Cotas: 01 (uma cota: R\$ 75,21 doc.9306).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **441.2018/002870-8**

*carregados  
11-04-2018  
(44)*

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Peruíbe, Dr(a). Enoque Cartaxo de Souza, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do executado **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, CNPJ 20.438.422/0001-50, Rua Sete, 94, Jardim dos Prados, CEP 11750-000, Peruíbe – SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Nelson Amatto Filho  
 Endereço: ., 1000, Loja 2, Jardim dos Prados - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

*V. 24  
CF  
casa  
alug.  
Residência*

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



*Claudinei Oliveira Araujo  
35 269 847 - 0*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO ROCHA DEMETRIO, liberado nos autos em 07/06/2018 às 16:19. Para conferir o original acesse o site <http://rsj.jus.br/pasta-digital/1003193-85-2016-8-26-0441> ou o código de acesso 1003193-85-2016-8-26-0441



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Nada Mais. Peruíbe, 07 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Marco Aurelio Rocha Demetrio, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2018, foi disponibilizado na página 3009-3022 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 15 de junho de 2018.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do autor quanto a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 65. Nada Mais. Peruíbe, 20 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Marcos Aurélio Ruffolo Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo restado infrutífera a tentativa de penhora de bens do executado conforme depreende da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 65, requer que se busque a constrição pelo sistema BACENJUD da importância de R\$ 9.903,52 (nove mil e novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde ao valor do débito devidamente atualizado até agosto do corrente ano, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme planilha em anexo.

Requer ainda a juntada da guia referente taxa judicial prevista no Provimento CSM nº 2.195/2014.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 03 de setembro de 2018.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	IND. MÊS	IND. ATUAL	V.ATUALIZ.	J. MORA	TOTAL
DM 428990-1/1	12/01/2016	3.642,24	62,102540	69,466894	4.074,15	1.303,73	5.377,88
DO 430000-1/1	19/01/2016	2.274,29	62,102540	69,466894	2.543,98	814,07	3.358,06
<b>Subtotal .....</b>							<b>8.735,94</b>
Custas iniciais	20/10/2016	117,75	65,937995	69,466894	124,05		124,05
Junt. Procur.	20/10/2016	20,00	65,937995	69,466894	21,07		21,07
Dil. O. Justiça	20/10/2016	141,30	65,937995	69,466894	148,86		148,86
Dil. O. Justiça	15/09/2017	75,21	67,026129	69,466894	77,95		
Honorários advocatícios .....							873,59
<b>Total .....</b>							<b>9.903,52</b>

Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda.  
 Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME

Débito atualizado pela Tabela de Atualização Monetária do TJSP.

Juros de mora de 1%

Termo inicial de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data de vencimento do título

Termo final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data da propositura da ação

Total do débito atualizado até agosto de 2018 - R\$ 9.903,52 (nove mil e novecentos e três reais e cinquenta e dois centavos))

Nome	RG	CPF	CNPJ
Bon Mart Frigorífico Ltda.			04.304.360/0002-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003193-85.2016.8.26	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Peruibe	434-1		
Histórico	Valor		
Impressão de informações do sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143410430439 | 600002190077



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Bon Mart Frigorífico Ltda.			04.304.360/0002-19
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003193-85.2016.8.26	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Peruibe	434-1		
Histórico	Valor		
Impressão de informações do sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143410430439 | 600002190077

[http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

03/09/2018



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON AMATTO FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/09/2018 às 18:12, sob o número WPUE18700250147. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 3A96B41.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wilson Júlio Zanluqui**

*Vistos,*

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado (fls. 71).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art.854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Peruíbe, 04 de setembro de 2018.

**Wilson Júlio Zanluqui**  
*Juiz de Direito*  
 (assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) Exequente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias.

Nada Mais. Peruíbe, 10 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2018, foi disponibilizado na página 3317-3322 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) Exequente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias."

Peruíbe, 11 de dezembro de 2018.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo restado infrutífera a tentativa de constrição pelo sistema BACENJUD de ativos financeiros do executado, e, **tendo em vista que trata-se de execução em face de empresa individual que não tem personalidade diversa e separada da de seu titular. Ambos, firma individual e seu titular, são uma única pessoa, com um único patrimônio, e uma única responsabilidade patrimonial.**

Requer que se busque pelo sistema BACENJUD de ativos financeiros em nome da pessoa física do executado **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF nº 283.474.878-04**, conforme depreende da Ficha Cadastral de Junta Comercial do Estado de São Paulo colacionada às fls. 46/47, da importância de R\$ 10.254,87 (dez mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), que corresponde ao valor do débito devidamente atualizado até janeiro do corrente ano, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme planilha em anexo.

Requer ainda a juntada da guia referente taxa judicial prevista no Provimento CSM nº 2.195/2014.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 30, de janeiro de 2019.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	IND. MÊS	IND. ATUAL	V.ATUALIZ.	J. MORA	TOTAL
DM 428990-1/1	12/01/2016	3.642,24	62,102540	69,876800	4.098,19	1.475,35	5.573,54
DO 430000-1/1	19/01/2016	2.274,29	62,102540	69,876800	2.559,00	921,24	3.480,23
<b>Subtotal .....</b>							<b>9.053,77</b>
Custas iniciais	20/10/2016	117,75	65,937995	69,876800	124,78		124,78
Junt. Procur.	20/10/2016	20,00	65,937995	69,876800	21,19		21,19
Dil. O. Justiça	20/10/2016	141,30	65,937995	69,876800	149,74		149,74
Dil. O. Justiça	15/09/2017	75,21	67,026129	69,876800	78,41		
Honorários advocatícios .....							905,38
<b>Total .....</b>							<b>10.254,87</b>

Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda.  
 Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME

Débito atualizado pela Tabela de Atualização Monetária do TJSP.

Juros de mora de 1%

Termo inicial de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data de vencimento do título

Termo final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data da propositura da ação

Total do débito atualizado até janeiro de 2019 - R\$ 10.254,87 (dez mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Nome Bon mart Frigorífico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade 1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações do sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequirente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 15,00
			Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 150051174009 143410430439 600002197063



Corte aqui.

Nome Bon mart Frigorífico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade 1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações do sistema BACENJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequirente: Bon Mart Frigorífico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 15,00
			Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 150051174009 143410430439 600002197063

[http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314\\_2.jsp](http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp)

30/01/2019

30/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:57:25  
 837315580 0075

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868000000000-0 15005117400-9  
 14341043043-9 60000219706-3  
 Data do pagamento 30/01/2019  
 Valor Total 15,00  
 =====

NR.AUTENTICACAO 3.2EE.B57.A71.902.1F9



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**

Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**

Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

*Vistos.*

Fls. 78/79: defiro o pedido. Proceda a Z. Serventia a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da pessoa física de Claudinei Oliveira Araujo na forma do despacho de fls. 73.

Intime-se.

Peruíbe, 22 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2019, foi disponibilizado na página 2668-2677 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 78/79: defiro o pedido. Proceda a Z. Serventia a tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome da pessoa física de Claudinei Oliveira Araujo na forma do despacho de fls. 73. Intime-se."

Peruíbe, 27 de maio de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.BENEDITAR
		quinta-feira, 13/06/2019
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		


### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

**O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:**

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20190005248468
<b>Número do Processo:</b>	1003193-85.2016.8.26.0441
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	15667 - 1ª VARA JUD. DA COMARCA DE PERUÍBE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Anderson Jose Borges da Mota (Protocolizado por Benedita de Fatima Ribeiro)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Bon Mart Frigorífico Ltda
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>283.474.878-04 - CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2019 12:23	Bloq. Valor	Anderson Jose Borges da Mota	10.254,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/06/2019 20:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2019 12:23	Bloq. Valor	Anderson Jose Borges da Mota	10.254,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2019 01:59
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
11/06/2019 12:23	Bloq. Valor	Anderson Jose Borges da Mota	10.254,87	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2019 02:19
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Bon Mart Frigorífico Ltda
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="ANDERSONM"/>
---	---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) Requerente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado na página 2923-2929 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) Requerente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias."

Peruíbe, 17 de junho de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA**, qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer que se busque pelo sistema **RENAJUD** penhora de bens em nome da pessoa física do executado **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF nº 283.474.878-04**, conforme depreende da Ficha Cadastral de Junta Comercial do Estado de São Paulo colacionada às fls. 46/47.

Requer ainda a juntada da guia referente taxa judicial prevista no Provimento CSM nº 2.195/2014.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 26 de junho de  
2019.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061790565602**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Bon Mart Frigorifico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade .1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações do sistema RENAJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequentes: Bon Mart Frigorifico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 15,00
			Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410430439 | 600002196024



Corte aqui.

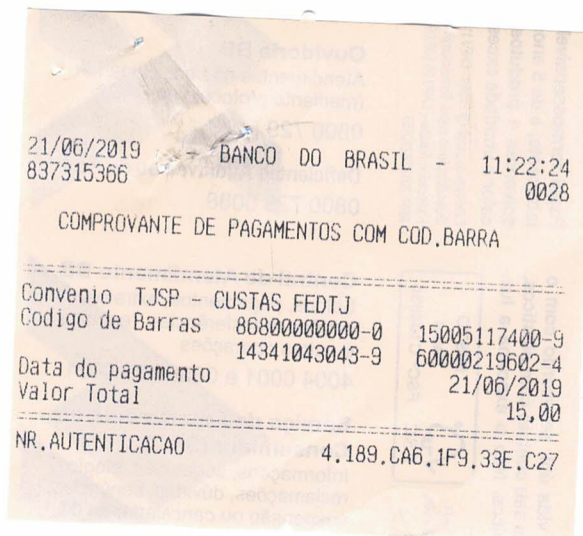


**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019061790565602**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Bon Mart Frigorifico Ltda.	RG	CPF	CNPJ 04.304.360/0002-19
Nº do processo 1003193-85.2016.8.26	Unidade .1ª Vara Cível		CEP
Endereço Peruíbe			Código 434-1
Histórico Impressão de informações do sistema RENAJUD Ação de Execução de Título Extrajudicial Exequentes: Bon Mart Frigorifico Ltda. Executado: Claudinei Oliveira Araújo - ME			Valor 15,00
			Total 15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 150051174009 | 143410430439 | 600002196024





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CONCLUSÃO:** Aos **11/07/2019**, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

*Vistos.*

Defiro a pesquisa solicitada.

Providencie a serventia o necessário.

Int.

Peruíbe, 11 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2019, foi disponibilizado na página 3116-3122 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Defiro a pesquisa solicitada. Providencie a serventia o necessário. Int."

Peruíbe, 16 de julho de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

TJSP

01/08/2019 • 14h 03' 01" • 07:42

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DKL4553		SP	HONDA/CG 150 TITAN ES	2004	2004	CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO	Sim	
<input type="checkbox"/>	DLQ4903		SP	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004	2004	CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNH2557		SP	HONDA/CG 125 TITAN	1997	1997	CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO	Sim	
<input type="checkbox"/>	BMG1066		SP	VW/KOMBI	1985	1986	CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO, liberado nos autos em 01/08/2019 às 14:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003193-85.2016.8.26.0441 e código 580CC65.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) Requerente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias.

Nada Mais. Peruíbe, 01 de agosto de 2019. Eu, \_\_\_\_, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0454/2019, foi disponibilizado na página 2650-2655 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) Requerente da(s) pesquisa(s) on-line realizada(s), para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de dez dias."

Peruíbe, 7 de agosto de 2019.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)  
3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve manifestação nos autos.  
 Nada Mais. Peruíbe, 06 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Aislan Ribeiro  
 Botelho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**

**DR. OIRAM SANT'ANA**  
**OAB/SP 61.230.**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Peruíbe-SP.

Proc. nº 1003193-85.2016.8.26.0441.  
Ação: Execução de Título Extrajudicial.

**CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO-ME**, qualificada nos autos do processo em apenso nº 1002581-16.2017.8.26.0441, tendo em vista a r. decisão de fls. 39/41, vem requerer que V. Exa. se digne **ARBITRAR** os honorários de seu patrono, bem como determinar a expedição da respectiva certidão.

Outrossim, requer a juntada da respectiva procuração e ofício de indicação fornecidos pela DPE.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Peruíbe, 08 de novembro de 2019.

Dr. Oiram Sant'Ana.  
OAB/SP 61.230.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE**

**Nome do(a) Usuário(a):** CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO  
**RG:** 35269847  
**CPF:** 28347487804  
**Endereço:** RUA SETE, 94  
**Telefone:** 13-996406280  
**Bairro:** JD DOS PRADOS  
**Cidade:** PERUÍBE  
**CEP:** 11750000 **UF:** SP

**OUTORGADO(A)**

**Nome do(a) Advogado(a):** OIRAM SANT ANA  
**Endereço:** AV. PADRE ANCHIETA., 1107  
**Telefone:** 13-34535443  
**Complemento:** SALA 20  
**Bairro:** CENTRO  
**Cidade:** PERUÍBE  
**CEP:** 11750000 **UF:** SÃO PAULO

**PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Peruibe, 16 de agosto de 2017

Claudinei Oliveira Araújo





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**



SAO PAULO, 10 de agosto de 2017.

**Ofício Número: 0003082428/2017**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

**Foro de Peruíbe / 1ª Vara**

**Processo No.: 1003193-85.2016.8.26.0441**

**Identificação DPESP: 3577510 - Réu/Ré**

**Nome: CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO**

**CPF: 28347487804**

**RG: 35269847**

**Endereço: RUA SETE, 94**

**Fone: 13-996406280**

**Bairro: JD DOS PRADOS**

**Cidade: PERUÍBE**

**CEP: 11750000 UF: SP**

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 61230 / OIRAM SANT ANA

Endereço: Av. Padre Anchieta., 1107

Fone: 13-34535443

Complemento: Sala 20

Bairro: Centro

Cidade: Peruíbe

CEP: 11750000 UF: SP

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Jennyfer Santa Rosa Azevedo Silva.**

**Registro Geral de Indicação: 2017081611260042612308**

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO, nacionalidade Brasileira, nascido em 21 de Novembro de 1978, Solteiro/a (vive em união estável), portador da cédula de identidade RG nº 35269847, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.474.878-04, filho de ANTÔNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, com endereço na Rua/Av/Praça RUA SETE, nº94 , Centro, Peruíbe-SP

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Peruíbe, 16 de agosto de 2017

Claudinei Oliveira Aroux

CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO

\*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

*Vistos.*

Trata-se de pedido de **PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.**

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos.

Deste modo, **INTIME-SE O EXEQUENTE** para que, no prazo de trinta dias:

1. Indique dentre os automóveis registrados em nome do autor qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor);
2. Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;
3. Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.

Fls. 96: melhor esclareça o executado seu pedido.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0823/2019, foi disponibilizado na página 3397-3409 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem automóveis registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de trinta dias: Indique dentre os automóveis registrados em nome do autor qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor); Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução; Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora. Fls. 96: melhor esclareça o executado seu pedido. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 29 de novembro de 2019.

Benedita De Fatima Ribeiro  
Escrevente Técnico Judiciário

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DR. OIRAM SANT'ANA**  
**OAB/SP 61.230.**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Peruíbe-SP.

Proc. nº 1003193-85.2016.8.26.0441.  
Ação: Execução de Título Extrajudicial.

**Dr. Oiram Sant'Ana**, advogado nomeado para proceder a defesa de Claudinei Oliveira Araujo, vem dizer respeitosamente a V. Exa. que a única defesa plausível seria Embargos à Execução, o que foi realmente feito.

Entretanto a nomeação se refere a este processo, enquanto que nos Embargos não há menção a este feito, uma vez que lá há outra identificação processual.

Os Embargos já foram julgados e extintos, por isso o pedido de certidão de honorários.

Entende, salvo melhor Juízo, que a OAB e a Defensoria Pública deverão resolver tal problema, pois o nomeado laborou e não pode receber pelo seu trabalho, uma vez que os números dos processos são distintos.

Dessa forma requer que seja incluído o nome do subscritor no presente processo, pois não está recendo as intimações via D.O.E.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Peruíbe, 11 de março de 2020.

Dr. Oiram Sant'Ana.  
OAB/SP 61.230.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de  
**CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que  
esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência,  
expor e requerer o quanto segue:

Conforme se verifica às fls. 92, resultou frutífera a pesquisa  
Renajud, tendo sido localizado 01 (um) veículo sem restrição, cadastrado em  
nome da executada **CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO.**

Até o momento, apesar de devidamente intimada, o  
executado não tomou quaisquer atitudes com a finalidade de honrar o  
pagamento do débito.

Deste modo, em vista da localização de bem que embora não  
garanta integralmente a presente execução, considerando o valor atualizado  
do débito, que hoje importa em R\$ 12.052,94 (doze mil e cinquenta e dois reais  
e noventa e quatro centavos), o exequente indica para penhora o veículo  
localizado e abaixo descrito, na forma do artigo 831 e ss., do CPC:

**- VEÍCULO VW/KOMBI, PLACA BMG1066, ANO/MODELO 1985/1986**

Outrossim, informa que como os dados constantes da planilha RENAJUD somente informa a marca/modelo e o ano/modelo do veículo, estamos anexando os três modelos encontrados na Tabela FIPE referente a KOMBI 1985/1986, quais sejam, Kombi Standard/Luxo/Série Prata, ano/modelo 1986 com preço médio de R\$ 3.383,00; Kombi Pick-Up, ano/modelo 1986 com preço médio de R\$ 6.211,00 e Kombi Furgão, ano/modelo 1986 com preço médio de R\$ 3.154,00.

Ante o exposto, respeitosamente requer a Vossa Excelência:

- a) A penhora por termo nos autos do veículo acima citado;
- b) A juntada aos autos da planilha atualizada do débito no importe de **R\$ 12.052,94**;
- c) A juntada das consultas junto ao sita da Tabela Fipe, dos preços do veículo.
- c) Sejam estabelecidas restrições de **circulação, transferência e licenciamento** do veículo penhorado.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 31 de março de 2020.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

**PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO**

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	IND. MÊS	IND. ATUAL	V.ATUALIZ.	J. MORA	TOTAL
DM 428990-1/1	12/01/2016	3.642,24	62,102540	73,271449	4.297,28	2.148,64	6.445,92
DO 430000-1/1	19/01/2016	2.274,29	62,102540	73,271449	2.683,31	1.341,66	4.024,97
<b>Subtotal .....</b>							<b>10.470,89</b>
Custas iniciais	20/10/2016	117,75	65,937995	73,271449	130,85		130,85
Junt. Procur.	20/10/2016	20,00	65,937995	73,271449	22,22		22,22
Dil. O. Justiça	20/10/2016	141,30	65,937995	73,271449	157,02		157,02
Bacenjud	07/03/2017	12,20	66,626371	73,271449	13,42		13,42
Dil. O. Justiça	06/07/2017	75,21	66,932458	73,271449	82,33		82,33
Dil. O. Justiça	15/09/2017	75,21	67,026129	73,271449	82,22		82,22
Bacenjud	03/09/2018	15,00	69,466894	73,271449	15,82		15,82
Bacenjud	30/01/2019	15,00	69,876800	73,271449	15,73		15,73
Renajud	21/06/2019	15,00	71,583466	73,271449	15,35		15,35
<b>Honorários advocatícios .....</b>							<b>1.047,09</b>
<b>Total .....</b>							<b>12.052,94</b>

Exequente: Bon Mart Frigorífico Ltda.  
 Executado: Claudinei Oliveira Araujo - ME

Débito atualizado pela Tabela de Atualização Monetária do TJSP.

Juros de mora de 1%

Termo inicial de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juro: data de vencimento do título

Total do débito atualizado até março de 2020 - R\$ 12.052,94 (doze mil e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2020
Código Fipe:	005023-7
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Furgão
Ano Modelo:	1986 Gasolina
Autenticação	p742kflywpp
Data da consulta	terça-feira, 31 de março de 2020 15:39
Preço Médio	R\$ 3.154,00

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2020
Código Fipe:	005022-9
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Pick-Up
Ano Modelo:	1986 Gasolina
Autenticação	2tlbtzxx52p
Data da consulta	terça-feira, 31 de março de 2020 15:37
Preço Médio	R\$ 6.211,00

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	março de 2020
Código Fipe:	005024-5
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Kombi Standard/ Luxo/ Série Prata
Ano Modelo:	1986 Gasolina
Autenticação	q30d8f9qsyp
Data da consulta	terça-feira, 31 de março de 2020 15:33
Preço Médio	R\$ 3.383,00





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

*Vistos.*

Fls. 102: proceda a inclusão do defensor no cadastro processual.

Determino a penhora do bem indicado em fls.103/104 , através do  
 RENAJUD, e fixo o valor de avaliação em **R\$ 3.500,00**.

Posteriormente, intime-se o executado da penhora realizada.

Intimem-se.

Peruíbe, 12 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO

12/05/2020 - 11:19:02

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	ANDERSON JOSE BORGES DA MOTA
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	10031938520168260441

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BMG1066		SP	VW/KOMBI	CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO	Circulação, Penhora





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), da penhora *on-line* realizada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 15 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Benedita De Fatima Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2020, foi disponibilizado na página 2484-2496 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) Executado(a) intimado(a), na pessoa de seu(sua) advogado(a), da penhora on-line realizada, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 21 de maio de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DR. OIRAM SANT'ANA**  
**OAB/SP 61.230.**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Peruíbe-SP.

Proc. nº: 1003193-85.2016.8.26.0441.

Ação: Exec. Tit. Extrajudicial.

**CLAUDINEI OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG - 35.269.847 e do CPF/MF nº 283.474.878-04, residente à Rua Sete, nº 94, Jardim dos Prados, por seu advogado indicado às fls. 97/99 conforme o convênio DPE/OAB, em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 112, vem apresentar respeitosamente a V. Exa. sua **IMPUGNAÇÃO** à penhora “on line” do veículo modelo Kombi Standard/Luxo/Prata, Ano 1968 – gasolina, expondo e requerendo o que segue:

- 1) O advogado subscritor nomeado às fls. 97/99 tentou infrutiferamente entrar em contato com o Executado, porém o telefone informado às fls. 97/98 se encontra indisponível;
- 2) Dessa forma desde agosto de 2017 não houve mais contato entre ambos;
- 3) Esclarece o defensor que devido aos Decretos governamentais não vem atuando em seu escritório devido à pandemia;
- 4) Assim sendo, impugna a pretensão do Exequente por negativa geral nos termos do parágrafo único do artigo 341 do Código de Processo Civil;
- 5) Outrossim, entende que a microempresa deveria se sujeitar à desconsideração da personalidade jurídica, salvo melhor Juízo.

---

**A presente atuação está regida pelos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP**

**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**

**DR. OIRAM SANT'ANA**  
**OAB/SP 61.230.**

Diante do exposto, aguarda o Executado a total improcedência da presente execução de título extrajudicial.

Nestes Termos,  
P. deferimento.

Peruíbe, 29 de maio de 2020.

Dr. Oiram Sant'Ana.  
OAB/SP 61.230.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

*Vistos.*

Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada às  
 fls. 114/115.

Intime-se.

Peruíbe, 01 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0309/2020, foi disponibilizado na página 2727-2742 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca da impugnação apresentada às fls. 114/115. Intime-se."

Peruíbe, 4 de junho de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de  
**CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que  
esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa  
Excelência, manifestar-se acerca da impugnação à penhora apresentada pelo  
executado às fls. 114/115, pelo que passa a expor e requerer o quanto  
segue:

Cumprir registrar que o patrono do executado  
impugnou à penhora por negativa geral, valendo-se do fato de existir  
essa prerrogativa da defesa por força do parágrafo único, do art. 341 do  
Código de Processo Civil.

Importante frisar que a impugnação apresentada  
pelo defensor dativo, limitou-se a esclarecer o cabimento de  
impugnação à penhora por negativa geral, visto ter tentado  
infrutiferamente contato com o executado, e em virtude dos decretos  
governamentais não vem atuando em seu escritório devido a pandemia,

sem, contudo, suscitar qualquer incorreção da penhora levada a termo (art. 917, §1º, CPC/2015).

Como de fato não poderia mesmo suscitar, pois a penhora além de estar correta, não apresenta nenhum vício ou nulidade.

Insta ainda deixar consignado que a presente execução foi objeto de Embargos à Execução (processo nº 1002581-16.2017.8.26.0441), os quais foram julgados improcedentes.

Ante o exposto, requer seja rejeitada a presente impugnação à penhora, com o prosseguimento da execução.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 12 de junho de 2020.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Primeiramente, rejeito a impugnação à penhora sobre o veículo feita por negativa geral às fls. 114/115, pois não trouxe qualquer comprovação sobre a essencialidade do veículo, seja por razões profissionais, ou mesmo familiares.

Quanto à alegada necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, a empresa *Claudinei Oliveira Araujo-ME* é uma empresa individual, de titularidade de *Claudinei Oliveira Araujo*, de forma que os patrimônios das pessoas física e jurídica se confundem. Em razão disso, não há necessidade de haver a desconsideração da personalidade jurídica, para que possam ser atingidos os bens da empresa.

Neste sentido:

*“(…) A jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu sócio, de modo que não há ilegitimidade ativa na cobrança, pela pessoa física, de dívida contraída por terceiro perante a pessoa jurídica. Precedente” (BRASÍLIA. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 487.995. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 20/04/2006).*

Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, o prazo de 05 dias.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2020, foi disponibilizado na página 2595-2603 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, rejeito a impugnação à penhora sobre o veículo feita por negativa geral às fls. 114/115, pois não trouxe qualquer comprovação sobre a essencialidade do veículo, seja por razões profissionais, ou mesmo familiares. Quanto à alegada necessidade de desconsideração da personalidade jurídica, a empresa Claudinei Oliveira Araujo-ME é uma empresa individual, de titularidade de Claudinei Oliveira Araujo, de forma que os patrimônios das pessoas física e jurídica se confundem. Em razão disso, não há necessidade de haver a desconsideração da personalidade jurídica, para que possam ser atingidos os bens da empresa. Neste sentido: (...) A jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu sócio, de modo que não há ilegitimidade ativa na cobrança, pela pessoa física, de dívida contraída por terceiro perante a pessoa jurídica. Precedente (BRASÍLIA. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 487.995. Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 20/04/2006). Assim, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, o prazo de 05 dias. Intime-se."

Peruíbe, 1 de outubro de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PERUÍBE**  
**FORO DE PERUÍBE**  
**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<  
 Informação indisponível >> - Centro  
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP  
 Telefone: (13) 3455-2034 - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

*Vistos.*

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPC.

Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório.

Intimem-se.

Peruíbe, 06 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2020, foi disponibilizado na página 3029-3033 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, providencie o regular andamento ao feito, sob pena de suspensão do processo, nos termos do artigo 921, III, do NCPD. Decorrido o prazo, remetam-se ao arquivo provisório. Intimem-se."

Peruíbe, 16 de dezembro de 2020.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PERUÍBE – SP.

**Processo 1003193-85.2016.8.26.0441**

**BON MART FRIGORÍFICO LTDA.** qualificado nos autos da  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que promove em desfavor de  
**CLAUDINEI OLIVEIRA ARAUJO - ME**, feito em epígrafe, por seu advogado que  
esta subscreve, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência,  
requerer a designação de leilão para a alienação do veículo penhorado às fls.  
110/111.

Requer ainda seja oficiado ao DETRAN para que conste  
no prontuário do veículo penhorado restrição quanto ao licenciamento do  
mesmo, visto só constar restrição quanto a circulação.

Termos em que.

Pede deferimento.

De Presidente Prudente p/ Peruíbe, 25 de janeiro de  
2021.

**Nelson Amatto Filho**  
OAB/SP 147.842




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

<b>DESPACHO</b>
-----------------

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JOÃO COSTA RIBEIRO NETO**

Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lanços, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado.

Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa “LANCE JUDICIAL” (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública.

Intime-se a empresa responsável, por “e-mail”, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação a fls. 109.

Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço.

Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória.

Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC);

Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP 11750-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Peruíbe, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 3153-3163 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a alienação judicial eletrônica emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do fórum. Isto porque, através do uso da rede mundial de computadores, é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo processo de alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado. Ante a implantação do sistema eletrônico de leilão (Provimento CSM nº 1.625/09) e agora expressa previsão legal no artigo 882, §1º, do NCPC, nomeio a empresa LANCE JUDICIAL (LANCE ALIENAÇÕES ELETRONICAS LTDA.) para a realização da hasta pública. Intime-se a empresa responsável, por e-mail, para que, apresente a minuta do edital a ser fixada no local de costume para conferência e, posteriormente, comprove a sua publicação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias (art. 887, §1º e 2º, NCPC). Atente-se para o valor fixado na avaliação a fls. 109. Desde já, em caso de arrematação, fixo a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Intime-se o executado, na pessoa na pessoa de seu advogado, mediante a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (art. 889, inciso I, NCPC), ou pessoalmente caso não tenha advogado nos autos. Nessa última hipótese, o exequente deverá providenciar, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas necessárias para a expedição do mandado de intimação ou carta intimatória. Intime-se também o cônjuge do executado, os demais coproprietários e os eventuais credores hipotecários caso seja necessário em se tratando de bem imóvel (art. 889, II e V, NCPC); Sem prejuízo, apresente o exequente, em 05 (cinco) dias, a memória discriminada e atualizada do débito. Intime-se."

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário

↶ Responder a todos ∨ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ...

## Leilão Judicial

RM

RUDIMAR MOHLER

Ter, 16/03/2021 11:21

Para: contato@lancejudicial.com.br



1003193-85.2016.8.26.0441 D...

149 KB

Bom dia!

Segue, em anexo, decisão referente ao processo 1003193-85.2016.8.26.0441 (processo digital), para ciência e resposta.

**Encaminha-me, por favor, o CNPJ da Lance Judicial para eu cadastrar nos autos como Leiloeira.**

Att,  
Rudimar Möhler

[Responder](#) | [Encaminhar](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PERUÍBE**

**FORO DE PERUÍBE**

**1ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé **que nesta data encaminhei o despacho de fls. 125/126, por e-mail (fls. 128), à LANCE JUDICIAL.** Nada Mais. Peruíbe, 16 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

1ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-2034, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003193-85.2016.8.26.0441**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **Bon-mart Frigorífico Ltda**  
 Executado: **Claudinei Oliveira Araujo - Me**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 125/126: traga a autora aos autos, no prazo legal, o nome e endereço completo da cônjuge do executado para intimação da penhora e leilão, **bem como recolha, no mesmo prazo os valores referentes à intimação (Carta com AR ou Mandado).**

Nada Mais. Peruíbe, 16 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Rudimar Mohler, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2021, foi disponibilizado na página 3089-3103 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Nelson Amatto Filho (OAB 147842/SP)  
Oiram Sant Ana (OAB 61230/SP)

Teor do ato: "Fls. 125/126: traga a autora aos autos, no prazo legal, o nome e endereço completo da cónyuge do executado para intimação da penhora e leilão, bem como recolha, no mesmo prazo os valores referentes à intimação (Carta com AR ou Mandado)."

Peruíbe, 24 de março de 2021.

Vinicius Nunes Fazzano  
Escrevente Técnico Judiciário